



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.894

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREA DE TERRENO QUE CONSTA PERTENCER A MILTON LUIZ CASARIL.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a desapropriar, amigável ou judicial, a área de terreno que consta pertencer a **MILTON LUIZ CASARIL**, desmembrada da "Gleba A", Imóvel Aguardente do Reino, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.03.77.0181-01, objeto da Matrícula 51.417, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, que apresenta as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

"DA ÁREA: Inicia-se num ponto na margem da Rodovia SP-340 e divisa de Toshio Murayama; daí segue acompanhando esta Rodovia com rumo SW 34° 08' 10" NE, medindo 110 metros até o ponto onde encontra a gleba B de propriedade de Deoclécio Bagatini e outros, neste ponto deflete à esquerda e segue divisando com estes com rumo SW 04° 59' 40" NW, medindo 21,28 metros confrontando com Deoclécio Bagatini e outros; daí deflete à esquerda e segue rumo NE 32° 58' 40" SW, medindo 70,23 metros; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 59,00 metros e desenvolvimento de 32,85 metros até encontrar a divisa de Toshio Murayama confrontando com a área remanescente; daí deflete à esquerda e segue com rumo SE 04° 59' 40" NW, medindo 32,15 metros até encontrar o ponto onde teve início a descrição, confrontando com propriedade de Toshio Murayama encerrando uma área de 1.492,52 metros quadrados."

Art. 2º A área expropriada será objeto de diretriz viária para ligação da rotatória da SP-340 com a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 17 de dezembro de 2 009.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 236/09
Autoria: Poder Executivo Municipal